



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Parecer do Controle Interno de Aditivo Contratual

Segundo Aditivo – Contrato nº 20212619

Processo: 004/2021	Modalidade: Tomada de Preços
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e ampliação da Escola Maria Benedita Mota e reforma da Escola Prof ^ª Cecília de Brito Lobão no município de Augusto Corrêa/PA.	
Contrato: 20212619 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Contratado: G. C. N. CONSTRUTORA EIRELI Valor: R\$ 720.512,13 (setecentos e vinte mil quinhentos e doze reais e treze centavos). Vigência: 16 de dezembro de 2021 à 04 de julho de 2022.	
Primeiro Aditivo: Aditamento de prazo – Prorroga a vigência contratual de 04 de julho de 2022 à 20 de janeiro de 2023.	
Segundo Aditivo: Aditamento de valor (supressão e acréscimo) – Acrescenta R\$ 122.953,87 (cento e vinte e dois mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos) ao valor contratual passando a vigorar com o valor total de R\$ 843.466,00 (oitocentos e quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e seis reais).	

1

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do pedido de aditamento ao Contrato nº 20212619, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa G. C. N. CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 06.789.584/0001-04, originado da Tomada de Preços nº 004/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e ampliação da Escola Maria Benedita Mota e reforma da Escola Profª Cecília de Brito Lobão no município de Augusto Corrêa/PA.

2

No dia 02 de agosto de 2022, a Secretária Municipal de Educação, solicitou autorização para aditamento contratual de valor do contrato nº 20212619, alegando a necessidade de adequação do projeto base devido às inconsistências encontradas entre os quantitativos orçados e os quantitativos necessários para a execução dos serviços.

O aditamento pretendido visa a alteração unilateral do contrato no valor de R\$ 122.953,87 (cento e vinte e dois mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos) como resultado da supressão de R\$ 57.174,16 (cinquenta e sete mil cento e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), que corresponde a 7,94%, e do acréscimo de R\$ 180.128,03 (cento e oitenta mil cento e vinte e oito reais e três centavos), que corresponde a 25% do valor contratual.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, alterações unilaterais de contrato visando o aditamento de valor são possíveis desde que sejam observadas as condições previstas no §1º do art. 65. Como se observa no trecho abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

No presente caso de aditamento contratual de valor pode-se observar tanto o enquadramento da situação quanto atendimento das condições expressas na lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Estando o processo revestido dos requisitos formais necessários à alteração contratual.

Dessa maneira, o Contrato nº 20212619, passa a vigorar com um acréscimo de valor R\$ 122.953,87 (cento e vinte e dois mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos) totalizando R\$ 843.466,00 (oitocentos e quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e seis reais).

O Aditivo foi assinado no dia 19 de agosto de 2022 e publicado no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2022.

3. Recomendações

Não há recomendações.

4. Conclusão

Após a análise, por esta controladoria, do pedido de aditamento ao Contrato nº 20212619, originado da Tomada de Preços nº 004/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e ampliação da Escola Maria Benedita Mota e reforma da Escola Profª Cecília de Brito Lobão no município de Augusto Corrêa/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o aditamento contratual devidamente justificado e formalizado.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao aditamento contratual supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 01 de setembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 030/2021